



**PARECER Nº** 397/2018/JULG ASJIN/ASJIN  
**PROCESSO Nº** 00058.101003/2015-99  
**INTERESSADO:** CLEAN SOLUTIONS SANEAMENTO LTDA

## **PROPOSTA DE DECISÃO DE SEGUNDA INSTÂNCIA**

### **I - RELATÓRIO**

1. Trata-se de recurso interposto por CLEAN SOLUTIONS SANEAMENTO LTDA. em face da decisão proferida no curso do processo administrativo em epígrafe, conforme registrado no Sistema Eletrônicos de Informações - SEI desta Agência Nacional de Aviação Civil - ANAC no Volume de Processo AI 002049/2015 - FL 01 A 07 (0047178), da qual restou aplicada sanção de multa, consubstanciada no crédito registrado no Sistema Integrado de Gestão de Créditos - SIGEC sob o número 660349171.

2. O Auto de Infração nº 002049/2015, que deu origem ao presente processo, foi lavrado em 28/9/2015, capitulando a conduta do Interessado no inciso VI do art. 299 do CBA - Código Brasileiro de Aeronáutica, descrevendo o seguinte (fls. 1):

Data: 28/09/2015

Hora: 13:00

Local: ANAC - Brasília

Descrição da ementa: Não fornecimento de informações solicitadas pela ANAC

Descrição da infração: No dia 3 de Setembro de 2015, a Clean Solutions Saneamento Ltda., na qualidade de operadora da aeronave de marcas de nacionalidade e matrícula PR-PAS, foi oficiada (Ofício nº 387/2015/GTPO-DF/GOAG/SPO) a prestar informações por meio de envio de cópias do diário de bordo da referida aeronave.

Foi dado prazo limite para a resposta de 10 (dez) dias úteis a contar do recebimento do documento.

Tendo em vista que o Interessado recebeu a comunicação em 09/09/2015, conforme Aviso de Recebimento (AR), mas não forneceu as informações solicitadas pela Agência, verifica-se infração ao Art. 299, inciso VI, do Código Brasileiro de Aeronáutica (LEI Nº 7.565, DE 19 DE DEZEMBRO DE 1986).

3. No Relatório de Fiscalização nº 25/2015/GTPO-DF/GOAG/SPO, de 28/9/2015 (fls. 2), a fiscalização registra que o Interessado recebeu o Ofício nº 387/2015/GPTO-DF/GOAG/SPO e não o respondeu no prazo concedido.

4. A fiscalização juntou aos autos:

4.1. Aviso de Recebimento de 9/9/2015 (fls. 3); e

4.2. Ofício nº 387/2015/GTPO-DF/GOAG/SPO, de 3/9/2015 (fls. 4).

5. Notificado da lavratura do Auto de Infração em 5/10/2015 (fls. 7), o Autuado não apresentou defesa, conforme Despacho CCPI (0656982), de 9/5/2017.

6. Em 30/9/2016, foi lavrado Termo de Encerramento de Trâmite Físico CCPI (0047180).

7. Em 1/6/2017, a autoridade competente, após apontar a presença de defesa, decidiu pela aplicação, com atenuante previsto no inciso III do § 1º do art. 22 da Resolução Anac nº 25, de 2008, e sem agravante, de multa no valor de R\$ 8.000,00 (oito mil reais) - 0494057 e 0656996.

8. Cientificado da decisão por meio da Notificação de Decisão - PAS 1216 (0761284) em 20/6/2017, conforme Aviso de Recebimento - AR JR898241305BR (0877367), o Interessado apresentou

recurso a esta Agência em 29/6/2017 (0819741).

9. Em suas razões, o Interessado alega que o Ofício nº 387/2015/GTPO-DF/GOAG/SPO não teria sido recebido por qualquer empregado ou representante da empresa. Narra que a solicitação teria sido reiterada por meio do Ofício nº 447, de 2/10/2015, o qual teria sido recebido e respondido em 13/10/2015. Afirma que teria enviado os documentos solicitados fora do prazo porque o endereço do Ofício estaria incompleto, o que teria dificultado sua entrega. Afirma que teria apresentado defesa em 26/10/2015, protocolada sob o número 00058.111354/2015-16.

10. O Interessado trouxe aos autos:

10.1. Folha nº 26 do Diário de Bordo nº 002/PR-PAS/2011; e

10.2. Defesa ao Auto de Infração nº 002049/2015, protocolada em 26/10/2015.

11. Tempestividade do recurso aferida em 14/8/2017 – Certidão ASJIN (0958690).

12. Em 18/12/2018, foi juntado aos autos histórico de tramitação do Sistema Integrado de Gestão Arquivística de Documentos - SIGAD, referente ao documento protocolado em 27/10/2015 (2533025). Ressalta-se que no campo "Descrição do Assunto" consta "CLEAN SOLUTIONS SANEAMENTO LTDA - APRESENTA DEFESA AO AUTO DE INFRAÇÃO Nº 002049/2015. ANEXO: CONFORME ARQUIVO DIGITAL". Verifica-se também que o documento foi tramitado pelo Protocolo da ANAC em Brasília - DF para a GTPO-DF, responsável pela lavratura do Auto de Infração e indicada pelo remetente como destinatária do documento. No entanto, a peça de defesa apresentada pelo Interessado não foi juntada aos autos até o presente momento, exceto em cópia trazida pelo Interessado como anexo ao seu recurso.

É o relatório.

## II - PRELIMINARES

13. O Interessado foi regularmente notificado quanto à infração imputada (fls. 6), apresentando defesa (2533025). No entanto, a defesa protocolada pelo Interessado em 26/10/2015 não foi juntada aos autos. Com isso, foi proferida decisão de primeira instância administrativa (0494057 e 0656996) que fere o direito do Interessado ao exercício da ampla defesa e do contraditório. Logo, entende-se que a decisão de primeira instância proferida em 1/6/2017 não é válida por cerceamento de defesa.

14. Desta forma, aponto a não regularidade processual do presente processo, a qual não preservou os direitos constitucionais inerentes ao Interessado, bem como não respeitou os princípios da Administração Pública, não estando, assim, pronto para receber uma decisão de segunda instância administrativa por parte desta ASJIN.

## III - CONCLUSÃO

15. Pelo exposto, sugiro **ANULAR A DECISÃO DE PRIMEIRA INSTÂNCIA** (0494057 e 0656996), **CANCELANDO** o crédito de multa dela decorrente (660349171) e **RETORNANDO** os autos à Secretaria da ASJIN, para que promova a juntada da defesa protocolada sob o número SIGAD 00058.111354/2015-16 aos autos e os remeta à SPO para prolação de decisão de primeira instância válida.

À consideração superior.



Documento assinado eletronicamente por **Mariana Correia Mourente Miguel, Especialista em Regulação de Aviação Civil**, em 18/12/2018, às 18:28, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sistemas.anac.gov.br/sei/autenticidade>, informando o código verificador **2532881** e o código CRC **C99F9023**.



**DOCUMENTOS > VISUALIZAR**

<b>DOCUMENTO:</b>	<b>DATA DO DOCUMENTO:</b>	<b>DATA DE ABERTURA:</b>
00058.111354/2015-16	21/10/2015	27/10/2015
<b>GRAU DE ACESSO:</b>		
OSTENSIVO		
<b>UNIDADE ATUAL:</b>	<b>SITUAÇÃO (MOTIVO DA TRAMITAÇÃO):</b>	<b>PRAZO DE RESPOSTA PROTOCOLO:</b>
ASIPAER	<b>ARQUIVADO</b>	-
<b>TIPO DE DOCUMENTO:</b>	<b>NÚMERO DO DOCUMENTO:</b>	
CARTA	S/N	
<b>REFERÊNCIA:</b>	<b>PROTOCOLO DA REFERÊNCIA:</b>	<b>RESPONDIDO POR:</b>
	-	
<b>CLASSIFICAÇÃO ARQUIVÍSTICA:</b>		<b>TIPO DE SUPORTE:</b>
999 - NÃO IDENTIFICADO		PAPEL
<b>INTERESSADO:</b>		
CLEAN SOLUTIONS SANEAMENTO LTDA		
<b>DESCRIÇÃO DO ASSUNTO:</b>		
CLEAN SOLUTIONS SANEAMENTO LTDA- APRESENTA DEFESA AO AUTO DE INFRAÇÃO Nº002049/2015. ANEXO: CONFORME ARQUIVO DIGITAL.		
ESTE DOCUMENTO ESTÁ JUNTADO AO PROCESSO <u>00065.135799/2014</u> , POR ANEXAÇÃO.		
<b>ARQUIVO DIGITAL:</b>		
IMAGE45799.PDF		
<b>LOCALIZAÇÃO FÍSICA:</b>		

PERMISSÃO DE ACESSO

ACOMPANHAR

**LOCAL DE ARQUIVAMENTO**

<b>REALIZADO EM:</b>	<b>POR:</b>	<b>ESTANTE:</b>	<b>CAIXA:</b>
13/06/2016	CLAUDIA CARVALHO TEIXEIRA	ARMÁRIO 1	OCORRÊNCIAS AERONÁUTICAS 2014

**DADOS DO RECEBIMENTO**

<b>REMETIDO ATRAVÉS DE:</b>	<b>Nº DA REMESSA:</b>	<b>DATA DE RECEBIMENTO:</b>
EM MÃO	S/N	27/10/2015

**REMETENTE:**

CLEAN SOLUTIONS SANEAMENTO LTDA

**DESTINATÁRIO:**

GERENCIA TÉCNICA DE PADRÕES OPERACIONAIS - BRASÍLIA

**HISTÓRICO DE TRAMITAÇÃO**

SITUAÇÃO	PARA UNIDADE	TRAMITADO EM	POR	RECEBIDO/RECUSADO EM	RECEBIDO/RECUSADO POR
TRAMITADO	ASIPAER	27/01/2016 12:01	FRANKEN DAVID ABREU DOS SANTOS	05/02/2016 12:39	TÂNIA DE SOUSA LIMA
DESPACHO	POR PERTINÊNCIA				
TRAMITADO	PROT/ANAC/DF	26/01/2016 14:04	MÔNICA DACRI DE OLIVEIRA	27/01/2016 12:01	FRANKEN DAVID ABREU DOS SANTOS
DESPACHO	ENVIO DE MALOTE PARA A SEDE BRASÍLIA - MALOTE 00167 - LACRE 9925721.				
TRAMITADO	PROT/ANAC/RJ	26/01/2016 10:20	RHIAN PIETRO	26/01/2016 14:02	MÔNICA DACRI DE OLIVEIRA
DESPACHO	ENCAMINHA-SE VIA MALOTE INFORMAÇÃO ADICIONAL: asipaer/df ggaf/df				
TRAMITADO	GVCV/RJ	18/01/2016 12:46	HUGO DE CARVALHO PINHEIRO	18/01/2016 12:57	RHIAN PIETRO
DESPACHO	ENC.				
TRAMITADO	SAR/RJ	15/01/2016 16:35	CYNTIA DA SILVA LANES	18/01/2016 12:43	HUGO DE CARVALHO PINHEIRO
DESPACHO	POR PERTINÊNCIA				
TRAMITADO	PROT/ANAC/RJ	14/01/2016 14:00	ALDI NUNES DA SILVA	15/01/2016 16:33	CYNTIA DA SILVA LANES
DESPACHO	POR PERTINÊNCIA INFORMAÇÃO ADICIONAL: malote nº 167 lacre nº 0778				
TRAMITADO	PROT/ANAC/DF	13/01/2016 16:46	DANIELLE GONCALVES GOMES CARDOSO	14/01/2016 13:56	ALDI NUNES DA SILVA
DESPACHO	A PEDIDO DE CARLOS EDUARDO , ENCAMINHO AOS CUIDADOS DE LIDIA TERESA.				
TRAMITADO	GVCV/DF	13/01/2016 13:52	FRANKEN DAVID ABREU DOS SANTOS	13/01/2016 15:06	DANIELLE GONCALVES GOMES CARDOSO
DESPACHO	POR PERTINÊNCIA				
TRAMITADO	PROT/ANAC/DF	12/01/2016 14:28	MÔNICA DACRI DE OLIVEIRA	13/01/2016 13:51	FRANKEN DAVID ABREU DOS SANTOS
DESPACHO	ENVIO DE MALOTE PARA A SEDE BRASÍLIA - MALOTE 00167 - LACRE 0098048.				
TRAMITADO	PROT/ANAC/RJ	12/01/2016 07:56	RHIAN PIETRO	12/01/2016 14:23	MÔNICA DACRI DE OLIVEIRA
DESPACHO	ENCAMINHAM-SE PROCESSOS PARA ASSINATURA				
TRAMITADO	GVCV/RJ	17/12/2015 17:36	HUGO DE CARVALHO PINHEIRO	18/12/2015 11:37	RHIAN PIETRO
DESPACHO	ENC.				

TRAMITADO	SAR/RJ	17/12/2015 10:44	JOSE RAMOS JUNIOR	17/12/2015 17:23	HUGO DE CARVALHO PINHEIRO
DESPACHO	POR PERTINÊNCIA				
TRAMITADO	PROT/ANAC/RJ	15/12/2015 15:03	ALDI NUNES DA SILVA	17/12/2015 10:42	JOSE RAMOS JUNIOR
DESPACHO	POR PERTINÊNCIA INFORMAÇÃO ADICIONAL: MALOTE Nº 160 LACRE Nº 15371				
TRAMITADO	PROT/ANAC/DF	15/12/2015 11:19	DANIELLE GONCALVES GOMES CARDOSO	15/12/2015 14:32	ALDI NUNES DA SILVA
DESPACHO	A PEDIDO DE ALEXANDRE HENRIQUES GCVC-DF ENCAMINHO AOS CUIDADOS DE LIDIA TERESA GCVC-RJ.				
TRAMITADO	GCVC/DF	10/12/2015 10:50	DANIELLE GONCALVES GOMES CARDOSO	10/12/2015 14:38	DANIELLE GONCALVES GOMES CARDOSO
DESPACHO	PARA PROVIDÊNCIAS.				
TRAMITADO	GGAC	09/12/2015 16:31	SUSANA CLEMENTE DA SILVA	10/12/2015 10:41	DANIELLE GONCALVES GOMES CARDOSO
DESPACHO	DE ORDEM, ENCAMINHA-SE PARA AS PROVIDÊNCIAS QUE SE FIZEREM NECESSÁRIAS.				
TRAMITADO	SAR	09/12/2015 15:22	TÂNIA DE SOUSA LIMA	09/12/2015 16:29	SUSANA CLEMENTE DA SILVA
DESPACHO	ENCAMINHA-SE PARA ANÁLISE E PROVIDÊNCIAS.				
TRAMITADO	ASIPAER	02/12/2015 11:41	SARA CAMILO NUNES	09/12/2015 08:39	TÂNIA DE SOUSA LIMA
DESPACHO	ENCAMINHO PARA CONHECIMENTO E PROVIDÊNCIAS.				
TRAMITADO	GOAG	29/10/2015 13:26	AMANDA NUNES DE SOUZA	04/11/2015 15:17	SARA CAMILO NUNES
DESPACHO	PARA PROVIDÊNCIAS				
TRAMITADO	GTPO-DF	27/10/2015 10:43	ELIANE DOS SANTOS SOUZA	27/10/2015 11:21	MARIA LEIZIMAR PEREIRA RODRIGUES
DESPACHO	POR PERTINÊNCIA				
CADASTRADO	PROT/ANAC/DF	27/10/2015 08:07	ELIANE DOS SANTOS SOUZA	-	-
DESPACHO	-				

[VISUALIZAR 10 PRIMEIRAS TRAMITAÇÕES.](#)

[GRÁFICO](#)

#### DISTRIBUIÇÕES

DISTRIBUÍDO POR	DATA DA DISTRIBUIÇÃO	PARA	MOTIVO	PROVIDÊNCIA	RECEBIDO EM	DESFEITO EM	ATIVO
RHIAN PIETRO	18/01/2016 12:57:41	LIDIA TERESA MAGALHAES DE AZEVEDO	DAR PARECER	ENCAMINHA-SE	-	26/01/2016 10:20:54	<b>NÃO</b>
RHIAN PIETRO	18/12/2015 11:44:49	LIDIA TERESA MAGALHAES DE AZEVEDO	DAR PARECER	ENCAMINHAM-SE PROCESSOS	-	12/01/2016 07:56:44	<b>NÃO</b>
DANIELLE GONCALVES GOMES CARDOSO	10/12/2015 14:40:24	ALEXANDRE HENRIQUES DA SILVA	PROVIDENCIAR	PARA PROVIDÊNCIAS.	-	15/12/2015 09:17:08	<b>NÃO</b>
MARIA LEIZIMAR PEREIRA RODRIGUES	28/10/2015 14:52:59	JOÃO PAULO HIRAE GOMES	DISTRIBUIÇÃO	PARA ANÁLISE.	-	10/12/2015 14:40:24	<b>NÃO</b>

#### COMENTÁRIOS

NÃO HÁ COMENTÁRIOS PARA ESTE DOCUMENTO.

#### PALAVRAS-CHAVE

NÃO HÁ PALAVRAS-CHAVE CADASTRADAS PARA ESTE DOCUMENTO.

#### EXPEDIÇÕES

NÃO HÁ HISTÓRICO DE EXPEDIÇÕES PARA ESTE DOCUMENTO.

#### HISTÓRICO DE DESAPENSAÇÃO/DESMEMBRAMENTO/DESENTRANHAMENTO

NÃO HÁ HISTÓRICO DE DESAPENSAÇÃO/DESMEMBRAMENTO/DESENTRANHAMENTO PARA ESTE DOCUMENTO.

#### HISTÓRICO DE SOBRESTAMENTO E ARQUIVAMENTO

REALIZADO EM:	POR:	MÓDULO:	ESTANTE:	ARMÁRIO:	PRATELEIRA:	CAIXA:	PASTA:	DOSSIÊ:	PRAZO (SOBRESTAR):	ATIVO:	DESFEITO POR:
13/06/2016	CLAUDIA CARVALHO TEIXEIRA		ARMÁRIO 1			OCORRÊNCIAS AERONÁUTICAS 2014			-	<b>SIM</b>	-

#### HISTÓRICO DE EXCLUSÃO DE ARQUIVOS DIGITAIS

NÃO HÁ ARQUIVOS DIGITAIS EXCLUÍDOS DESTE DOCUMENTO.

VOLTAR PARA: [LISTA](#)



AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL  
JULGAMENTO ASJIN - JULG ASJIN

**DECISÃO MONOCRÁTICA DE 2ª INSTÂNCIA Nº 426/2018**

PROCESSO Nº 00058.101003/2015-99

INTERESSADO: CLEAN SOLUTIONS SANEAMENTO LTDA

Brasília, 18 de dezembro de 2018.

1. Trata-se de recurso administrativo interposto por CLEAN SOLUTIONS SANEAMENTO LTDA., contra decisão de primeira instância da Superintendência de Padrões Operacionais – SPO, proferida em 1/6/2017, que aplicou multa no valor de R\$ 8.000,00 (oito mil reais), pelo cometimento da infração identificada no Auto de Infração nº 002049/2015, pela prática de não fornecer informações solicitadas pela ANAC. A infração foi capitulada no inciso VI do art. 299 do CBA.

2. Por celeridade processual e, com fundamento no art. 50, § 1º, da Lei nº 9.784, de 1999, ratifico os argumentos trazidos na proposta de decisão [Parecer 397 (2532881)], ressaltando que, embora a Resolução ANAC nº 472, de 2018 tenha revogado a Resolução ANAC nº 25, de 2008, e a IN ANAC nº 8, de 2008, também estabeleceu em seu art. 82 que suas disposições não prejudicam atos já praticados e a aplicação das normas vigentes à época dos fatos, inclusive no que concerne às sanções aplicáveis.

3. Desta forma, importa esclarecer que as alterações normativas citadas não influenciaram o teor da presente Decisão que apenas passa a ter fundamento em novo normativo no que tange às questões procedimentais.

4. Dito isto, com base nas atribuições a mim conferidas pelas designações que constam nas Portarias ANAC nº 751, de 7/3/2017, e nº 1.518, de 14/5/2018, e com fundamento no art. 42 da Resolução ANAC nº 472, de 2018, e competências conferidas pelo artigo 30 do Regimento Interno da ANAC, Resolução nº 381, de 2016, **DECIDO:**

- por **ANULAR A DECISÃO DE PRIMEIRA INSTÂNCIA, CANCELANDO a multa aplicada no valor de R\$ 8.000,00 (oito mil reais)** pela prática da infração descrita no Auto de Infração nº 002049/2015, capitulada no inciso VI do art. 299 do CBA, referente ao processo administrativo sancionador nº 00058.101003/2015-99 e ao crédito de multa 660349171, por **não ter sido juntada aos autos a defesa protocolada pelo Interessado em 27/10/2015 sob o número 00058.111354/2015-16**, e por **RETORNAR OS AUTOS** à Secretaria para que seja providenciada a juntada do referido documento, com posterior devolução ao competente setor de primeira instância administrativa para prolação de decisão válida.

Encaminhe-se à Secretaria da ASJIN para providências.

*Cássio Castro Dias da Silva*

SIAPE 1467237

Presidente Turma Recursal – RJ



Documento assinado eletronicamente por **Cassio Castro Dias da Silva, Presidente de Turma**, em 19/12/2018, às 11:22, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sistemas.anac.gov.br/sei/autenticidade>, informando o código verificador **2533105** e o código CRC **477D11F9**.